



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020 E REAJUSTE DE PREÇOS, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTE MUNICÍPIO.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2020
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, pelo Secretário Municipal de Educação nomeado pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2021, ao Sr. **André Luiz Lima de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Geronimo Aguiar nº 233 - Centro – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portadora da cédula de identidade nº MG 12.489.986, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL – CSTB**, inscrita no CNPJ nº 19.221.229/001-84, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 3.973, sala 802 Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte – MG CEP 30.720-200 nesse ato representada pelo Sr. **Maycon Temporí Campos**, inscrito no CPF sob o N° 125.823.586-22 e célula de identidade nº MG 17.8418-596, denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência e reajuste ao contrato administrativo celebrado em 07/02/2020, em face do desfecho do Procedimento Administrativo nº 025/2020 – Inexigibilidade De Licitação Nº005/2020 - Termo De Adesão Nº 001/2020, e que tem como objeto a prestação de serviço de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos tributos, encargos, despesas diretas/ indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível e manutenção corretiva e preventiva inclusa, sendo um condutor e um monitor, quando necessário, com fulcro no artigo 57, § II e art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o município não possui frota suficiente para atender a demanda e transportar os alunos até as escolas.

CONSIDERANDO que é necessária a contratação de terceiros para completar a frota.



CONSIDERANDO o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Procedimento Administrativo nº 025/2020, Inexigibilidade De Licitação Nº005/2020, Termo De Adesão Nº 001/2020;

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual está estabelecida no art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CONSIDERANDO que diante da situação atual não é possível a manutenção do contrato sem aplicação de reajuste para manutenção das mesmas condições da proposta;

CONSIDERANDO que ao reequilíbrio econômico financeiro está estabelecido no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato Administrativo e reajuste:

1. Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 018/2020, para **prestação de serviço de transporte escolar, deste município**, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 01/02/2025, conforme o disposto no art. 57, § II da Lei 8.666/93, juntamente com o reajuste de preços com base no INPC, sendo 3,71%, ou seja, um acréscimo de **R\$ 190.172,72 (Cento e noventa mil, cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, passando o contrato a ficar no valor de **R\$ 5.316.122,28 (Cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**, com amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 permanecendo as demais cláusulas inalteradas; passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária - As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020912.361.0004.2055 MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 1101 3307-3
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 1119 3348-0
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 1122 3396-0
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 1145 3328-6
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 1147 3352-9
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0106 4215-3
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 0206 4357

CLASULA TERCEIRA – Demais Cláusulas

2.1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 07/02/2020, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

São João da Ponte – MG, 02 de fevereiro de 2024.

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Charles Jefferson Santos

Procuradoria Geral do Município

OAB/MG 123.071

. André Luiz Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

**COOPERATIVA DE SERVIÇOS E
TRANSPORTE DO
BRASIL CSTB**

CNPJ Nº 19.221.229/0001-84

Maycon Tempori Campos

CPF Nº 125.823.586-22

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____